



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 06532/07**

*Denúncia.* Prefeitura Municipal de Campina Grande. Apuração de irregularidades relacionadas à contratação de pessoal por meio de excepcional interesse público, sem autorização, ocorridas no exercício de 2007. *Perda de objeto. Arquivamento.*

**RESOLUÇÃO RPL TC 00004/2014**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 06532/07, que trata de denúncia recebida na Ouvidoria dessa Corte de Contas de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, especificamente, relacionadas à contratação de pessoal por meio de excepcional interesse público, sem autorização, ocorridas no exercício de 2007. Esta denúncia foi encaminhada a esta Corte de Contas pelo Sr. Erton Linhares, fls. 07/08, onde foi realizada uma inspeção “in loco” em outubro de 2007, tendo sido coletada documentação inerentes a estas contratações.

*CONSIDERANDO* o Princípio da Economia Processual e a extinção do vínculo com a COOPTRAB - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Apoio Administrativo e Operacional de Campina Grande;

*CONSIDERANDO* que essas e outras contratações serão objeto de análise nos autos do Processo de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal TC nº 12.105/09.

*CONSIDERANDO* o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010, com as alterações da RN 03/2012);

*RESOLVEM* os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- **Determinar o arquivamento** dos autos, por perda de objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 12 de março de 2014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Procuradora Geral